



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

LEI N° 629/2014, de 12 de Fevereiro de 2.014

**"AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE
ÁREAS PÚBLICAS E RECONHECE
COMO DE INTERESSE SOCIAL DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão/TO, nos usos de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõem o Artigo 30 da Constituição Federal, Lei Federal n° 6.766 de 19 de Dezembro de 1.979, que define o Parcelamento do Solo Urbano e Lei Municipal n° 364/2004 em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam desmembradas as áreas públicas do Loteamento Estância Balneário da Lagoa, com área total de **93.164,72 mt²**, com as seguintes descrições:

- I. LIVRO 2-I - FOLHA 242 - MAT. 2386 - R1 - ÁREA: 52.360,00 mt²
- II. LIVRO 2-I - FOLHA 243 - MAT. 2387 - R1 - ÁREA: 20.320,72 mt²
- III. LIVRO 2-I - FOLHA 244 - MAT. 2388 - R1 - ÁREA: 4.075,00 mt²
- IV. LIVRO 2-I - FOLHA 245 - MAT. 2389 - R1 - ÁREA: 1.225,00 mt²
- V. LIVRO 2-I - FOLHA 246 - MAT. 2390 - R1 - ÁREA: 11.322,00 mt²
- VI. LIVRO 2-I - FOLHA 247 - MAT. 2391 - R1 - ÁREA: 3.862,00 mt²

Art. 2° - Fica reconhecido como de interesse social as áreas descritas no artigo anterior.

Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto.

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão,
Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2014.

LEÔNCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

Rua Firmino Lacerda, n° 25, Quadra n° 53, Lote n° 07 - Centro
Lagoa da Confusão - TO. Fone/Fax (63) 364.1623, 364.1623